

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20190316

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pela Sra. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portadora do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma E M CORREIA DE AGUIAR EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.662.337/0001-13, estabelecida à RUA QUINTA DO SÃO FRANCISCO, 167 B, SÃO FRANCISCO, Itaituba-PA, CEP 68181-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EMMILY MONIQUE CORREIA DE AGUIAR, residente na TRAVESSA JUSTO CHERMONT, 181, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-620, portador(a) do CPF 061.718.132-22, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 066/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011065	REATOR CONVENCIONAL DE 40W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	120,00	15,900	1.908,00
011067	REATOR CONVENCIONAL DE 20W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	120,00	13,000	1.560,00
012521	OCULOS IBS 1000 INCOLOR - Marca.: WORKER	UNIDADE	45,00	4,000	180,00
012673	Lâmpada fluorescente de 20 Watts. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	980,00	5,500	5.390,00
012816	Bomba submersa trifasica 220 volts (m.c.a) 90 mts - Marca.: SOMAR	UNIDADE	14,00	1.530,000	21.420,00
012942	Bomba submersa trifasica 220 volts (m.c.a) 90 mts vazão 5.000 litros de agua para hora.	UNIDADE	9,00	27,000	243,00
012984	ALICATE DE BICO ISOLADO - Marca.: THOMPSON	METRO	250,00	6,000	1.500,00
012986	CANALETA VENTILADA 15X15 mm - Marca.: PERLEX	UNIDADE	190,00	8,500	1.615,00
012993	CANALETA VENTILADA 15X15 METROS	UNIDADE	250,00	1,800	450,00
012997	CAPACITOR PERMANETE 12UF 250V - Marca.: ORCA	UNIDADE	330,00	28,000	9.240,00
013002	CONECTOR PARA HASTE TERRA - Marca.: INTELLI	UNIDADE	150,00	66,000	9.900,00
013007	DISJUNTOR 3X40 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	275,00	6,000	1.650,00
013008	DISJUNTOR 3X100 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	250,00	14,000	3.500,00
013009	FITA VEDA ROSCA 18X50 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	250,00	11,000	2.750,00
013017	HASTE P/ATERRAMENTO 1,50MT - Marca.: INTELLI	UNIDADE	230,00	1,700	391,00
013020	HASTE P/ATERRAMENTO 1,50MT COBREDO	UNIDADE	1.050,00	0,750	787,50
013024	HASTE P/ATERRAMENTO 1,20MT - Marca.: INTELLI	UNIDADE	105,00	50,000	5.250,00
013027	HASTE P/ATERRAMENTO 1,20MT COBREDO	UNIDADE	280,00	1,200	336,00
013037	LUVA LISA SOLDÁVEL 50mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	185,00	25,000	4.625,00
013039	PARAFUSO COM BUCHAS 12 - Marca.: CISER	UNIDADE	190,00	6,500	1.235,00
013048	PARAFUSO COM BUCHAS-S12	PAR	420,00	5,900	2.478,00
013054	REGISTRO ESPERA PLENA 1 METAL - Marca.: BERTON	UNIDADE	470,00	6,500	3.055,00
013114	REGISTRO ESPERA PLENA 1 METAL	UNIDADE	90,00	549,000	49.410,00
013146	START 20 WTS - Marca.: ORCA	MILHEIRO			
013418	TUBO DE ESGOTO 100mmX6m - Marca.: PLASMETAL				
	TUBO DE ESGOTO 100mmX6m				
	TUBO SOLDÁVEL 20mm PVC - Marca.: PLASMETAL				
	TUBO SOLDÁVEL 20mm x 6m PVC				
	DOBRADIÇA 3 - Marca.: MARFIX				
	DOBRADIÇA 3				
	TELHA DE BARRO TIPO CAPOTE - Marca.: ARGENTINA				
	TELHA DE BARRO TIPO CAPOTE CERAMICA 46X16				
	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA 1 TECLA - Marca.: RADIAL				
	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA 1 TECLA				
	DISJUNTOR 1X30 - Marca.: OUROLUX				
	DISJUNTOR 1X30				
	TIJOLO COM 6 FURRO - Marca.: ARGENTINA				

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Tijolo de seis furos com padrão da Abnt de 19 cm de comprimento x 9 cm de largura x 14 cm de altura. Com Espessura mínima das paredes Externas de 7 mm.

014385	FITA ISOLANTE 19MM X 20M - Marca.: WORKER	UNIDADE	195,00	3,000	585,00
	FITA ISOLANTE ANTICHAMA COM RESISTENCIA MINIMA DE 600V ,DIMISSOES 19MM X 20M				
014424	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG) - Marc a.: NORTCOLA	SACO	330,00	16,500	5.445,00
014425	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG) ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO COM 20 KG) - Mar ca.: NORTCOLA	SACO	280,00	30,000	8.400,00
014709	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO COM 20 KG) CAIXA D'ÁGUA DE 1000L EM POLIETILENO - Marca.: FORTLE	UNIDADE	33,00	245,000	8.085,00
028534	CAIXA D'ÁGUA DE 1000L EM POLIETILENO BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4 TORNEIRA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	75,00	3,800	285,00
	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4 TORNEIRA - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: TORNEIRA DE BOIA, REGISTRO EM PVC E HASTE EM METAL. BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4 ZANAK BALÃO PLÁSTICO REFORÇADO GRANDE - GARDEN COD:10351 ZPR SEMPRE INSTALE O LADÃO COM DIÂM.MÍNIMO DE 40MM EM LOCAL VISÍVEL. PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO 7,5KGf/CM2;COMPOSIÇÃO:ZAMAK, POLIPRILENO E ALUMÍNIO.				
028543	CABO PP3X1,5-FLEXÍVEL - Marca.: FLEX	METRO	570,00	1,850	1.054,50
028552	CABO PP3X1,5-FLEXÍVEL - CABO Pp 3X1,5MM CARRINHO DE MÃO 3,25 - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	18,00	98,000	1.764,00
	CARRINHO DE MÃO 3,25 PNEU COM CÂMARA DE AR. REFORÇADO CAP. DE 100LTS				
028556	CONDUITE 1/2 - Marca.: FORTLEV	METRO	1.450,00	0,850	1.232,50
	CONDUITE 1/2				
028557	CERÂMICA 45X45 - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	2.000,00	13,000	26.000,00
	CERÂMICA M2 45X45				
028559	ENGATE FLEXÍVEL 40CM - Marca.: HERC	UNIDADE	125,00	2,200	275,00
	ENGATE FLEXÍVEL 40CM				
028565	FITA FIXA FORTE DUPLA FACE 25MM 1,5M - Marca.: WORKE	ROLO	190,00	13,500	2.565,00
	FITA FIXA FORTE DUPLA FACE 25MM 1,5M				
028567	JOELHO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	330,00	0,450	148,50
	JOELHO SOLDÁVEL 25MM				
028568	JOELHO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	330,00	0,250	82,50
	JOELHO SOLDÁVEL 20MM				
028570	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	330,00	0,800	264,00
	JOELHO ESGOTO 50MM				
028577	LÂMPADA ELETRÔNICA 45W 127/220V LUZ BRANCA - Marca.: OURLUX	UNIDADE	430,00	24,000	10.320,00
	LÂMPADA ELETRÔNICA LED 45W 127/220V LUZ BRANCA				
028578	LÂMPADA ELETRÔNICA 25W 127V LUZ BRANCA - Marca.: OURLUX	UNIDADE	910,00	12,000	10.920,00
	LÂMPADA ELETRÔNICA LED 25W 127V LUZ BRANCA				
028584	LIXA PARA MASSA FOLHA P180 3M - Marca.: ATLAS	FOLHA	975,00	0,890	867,75
	LIXA PARA MASSA FOLHA P180 3M				
028596	PA ANTI-FAISCA COM CABO LONGO-1M - Marca.: PARABONI	UNIDADE	25,00	26,000	650,00
	PA ANTI-FAISCA COM CABO LONGO-1M				
028599	RAIO SINFONADO - Marca.: HERC	UNIDADE	155,00	6,300	976,50
	RAIO SINFONADO: DESCRIÇÃO RALO EM PVC SIFONADO REDONDO				
028603	SIFÃO FLEXÍVEL - Marca.: HERC	UNIDADE	210,00	3,000	630,00
	SIFÃO FLEXÍVEL - CARACTERÍSTICAS:- COR: BRANCO FLEXIBILIDADE: TUBO EXTENSÍVEL PARA PEQUENOS E GRANDE ESPAÇOS - FÁCIL INSTALAÇÃO: DISPENSA O USO DE FERRAMENTAS - TAMANHO: MULTI TAMANHOS - DEVIDO A SUA SAÍDA ESCALONADA - VEDAÇÃO: ACOMPANHA ANEL DE BORRACHA; COMPOSIÇÃO - POLIPROPILENO.				
028605	REJUNTE SACO C/ 5KG - Marca.: DURAMAIS	SACO	550,00	17,500	9.625,00
	REJUNTE SACO C/ 5KG				
028607	TELHA DE BARRO TIPO PORTUGUES BURG, NATURAL - Marca.: ARGENTINA	MILHEIRO	39,00	1.298,000	50.622,00
	TELHA DE BARRO TIPO PORTUGUES BURG, NATURAL				
028612	TOMADA C/ PLACA DUPLA E 1 TECLA CZ ABNT - Marca.: RADIAL	UNIDADE	540,00	12,300	6.642,00
	TOMADA C/ PLACA DUPLA E 1 TECLA CZ ABNT				
028613	TOMADA C/ PLACA DUPLA 20A CZ ABNT - Marca.: RADIAL	UNIDADE	540,00	8,900	4.806,00
	TOMADA C/ PLACA DUPLA 20A CZ ABNT				
028616	TORNEIRA BICA MÓVEL INOX - Marca.: LG METAIS	UNIDADE	170,00	38,000	6.460,00
	TORNEIRA BICA MÓVEL INOX				
028634	TÊ ESGOTO 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	180,00	1,200	216,00
	TÊ ESGOTO 40MM				
028641	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000LITROS EM POLIETILENO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	95,000	2.375,00
	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000LITROS EM POLIETILENO				
041979	BUCHA FIXAÇÃO DE PARAFUSO Nº 08 - Marca.: CISER	UNIDADE	1.100,00	0,100	110,00
	BUCHA FIXAÇÃO DE PARAFUSO Nº 08				
041981	BUCHA FIXAÇÃO DE PARAFUSO Nº 12 - Marca.: CISER	UNIDADE	1.050,00	0,200	210,00
	BUCHA FIXAÇÃO DE PARAFUSO Nº 12				
041997	Caixa Térmica de Isopor 03 litros - Marca.: ISOPLAST	UNIDADE	533,00	5,900	3.144,70
	Caixa Térmica de Isopor, ideais para a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura.Dimensões externas:Comprimento : 23 cm. Largura : 15 cm. Altura : 20 cm. Dimensões internas Comprimento : 19 cm.Largura : 11 cm.Altura : 15,5 cm.Espessura das paredes: 2 cm Capacidade : 03 litros.				
041998	Caixa Térmica de Isopor 12 litros - Marca.: ISOPLAST	UNIDADE	333,00	12,300	4.095,90
	Caixa Térmica de Isopor, ideais para a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura capacidade : 12l tipo de produto caixa				

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



042002	termica CAIXA TÉRMICA DE 120 LITROS - Marca.: ISOPLAST caixa térmica de Isopor, ideais para a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura, com volumes que vão de 3 a 120 litros Comprimento : 90 cm. Largura : 62 cm. Altura : 46 cm. Comprimento : 73 cm. Largura : 52 cm. Altura : 34 cm.	UNIDADE	138,00	120,000	16.560,00
042077	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5X16X2. - Marca.: CISER	UNIDADE	1.050,00	0,350	367,50
042128	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5X16X2. DISJUNTOR 1X10 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	490,00	4,400	2.156,00
042131	DISJUNTOR 1X10 DISJUNTOR 1X80 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	230,00	16,900	3.887,00
042138	DISJUNTOR 1X80 DISJUNTOR 2X30 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	330,00	14,900	4.917,00
042145	DISJUNTOR 2X30 DISJUNTOR 2X100 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	330,00	55,000	18.150,00
042146	DISJUNTOR 2X100 DISJUNTOR 3X10 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	330,00	35,000	11.550,00
042150	DISJUNTOR 3X10 DISJUNTOR 3X125 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	31,00	118,000	3.658,00
042152	DISJUNTOR 3X125 DISJUNTOR INDUSTRIAL 125 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	26,00	180,000	4.680,00
042154	DISJUNTOR INDUSTRIAL 125 DISJUNTOR INDUSTRIAL 225 - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	11,00	315,000	3.465,00
042159	DISJUNTOR INDUSTRIAL 225 ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U - 1/4. - Marca.: INCA	UNIDADE	205,00	0,980	200,90
	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U - 1/4				
				VALOR GLOBAL R\$	378.046,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 378.046,75 (trezentos e setenta e oito mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 066/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 066/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 25 de Novembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos;
- 1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. devolver os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;
- 1.5. solicitar a troca dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;
- 1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;
- 1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. entregar os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos contratados, em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;
- 1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;
- 1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente;
- 1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;
- 1.6. fornecer os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos;

1.9. efetuar a entrega dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos considerados sem condições de uso nos serviços do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos no endereço da Sede do CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.069 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos fornecidos, não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos fornecidos, somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 066/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 25 de Novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

E M CORREIA DE AGUIAR EIRELI
CNPJ 33.662.337/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/RG: _____

2. _____

CPF/RG: _____